



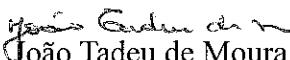
ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	019/2010
PROCESSO Nº	2009/10/23173
RECORRENTE:	LADISLÉIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LEONARDO SILVA CESÁRIO ROSA
RELATOR:	Cons. JOÃO TADEU DE MOURA
DATA PUBLICAÇÃO	Publicado no DOE nº 10366, de 27-08-2010
EMENTA	
1 – TRIBUTÁRIO. 2 – IPVA. 3 – RECURSO VOLUNTÁRIO. 4 – BENEFÍCIO FISCAL. 5 – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 6 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA FAZENDÁRIA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figura como Recorrente a contribuinte LADISLÉIA DE SOUZA MACHADO, **ACORDAM** os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso voluntário e, via de consequência, decidiram pela manutenção da decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC, tendo em vista que o lançamento tributário está em consonância com os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Carlos Afonso Cipriano dos Santos, Itamar Magalhães da Silva, Sílvio Gorzoni Cortizo e Ivone Maria Andrade de Oliveira. Presente ainda o Procurador Fiscal: Luís Rafael Marques de Lima. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Wilson Lopes Isquierdo. Sala de Reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 13 de agosto de 2010.


Carlos Afonso Cipriano dos Santos
Presidente, em Exercício


João Tadeu de Moura
Conselheiro Relator


Luís Rafael Marques de Lima
Procurador Fiscal